



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 08/2025 – PATROCÍNIO

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO E O GRUPO DE ATLETAS FUTSAL FEMININO ESPUMOSO/RS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.743/0001-09 com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, daqui por diante denominado simplesmente de PATROCINADOR, e a **Associação Atlética Audax Futsal**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.295.085/0001-25, com sede à Rua Isidoro Marchese, nº 210 – Bairro União, na cidade de Espumoso/RS, CEP 99400-000, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Gabriel Stefenon Ozelame, daqui por diante denominado simplesmente PATROCINADO, têm entre si certo e ajustado o presente contrato de patrocínio, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o Art. 2º Inciso I e 22 da Lei 13.019/14, Lei Municipal nº 3.837/18, Processo Administrativo nº 1116/2025, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato de patrocínio o apoio financeiro concedido ao PATROCINADO com o objetivo de implementar ações de caráter desportiva de inclusão social através de atividades desportivas em especial a participação na competição “Liga Gaucha C” desenvolvendo filosofia de promover atletas, apostando em gerações futuras conforme projeção do Plano de Trabalho calendário 2025 anexado ao processo 1116/2025, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição. 1.2. O patrocínio ora concedido visa promover o interesse público, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento e ampliar relacionamento da patrocinadora com a sociedade, nos termos do art. 2º, IV da Lei Municipal nº 3.837/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTA PARA DEPÓSITO

2.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) a ser pago em **08 (oito) parcelas de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) entre os meses de maio de 2025 e dezembro de 2025**, que será oriunda da dotação orçamentária nº 3390.39.99.10.00.00 (544 3390.39.00.00.00.00001) – 15.04.2025, e será depositada na conta corrente do Patrocinado, no Banco Sicoob, Agencia 3039, conta nº 221.153-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato de patrocínio inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 31/12/2025. 3.2. A publicação resumida deste instrumento será publicada no meio oficial de publicidade do Município.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

4.1. São obrigações do PATROCINADO: I - O PATROCINADO se obriga a oferecer uma modalidade de contrapartida, de acordo com o §2º, art. 2º da Lei Municipal nº 3.837/18, sendo ela a contrapartida de imagem, onde serão executadas no mínimo 10 (dez) ações, dentre elas: I.I - DAS CONTRAPARTIDAS DE IMAGEM: a) Banners; b) Mídia de divulgação do evento; c) Mídia externa (outdoor); d) Narração pelo locutor oficial do evento; e) Convites; f) Redes sociais; g) Site; h) Troféus; i) Vinheta de abertura e encerramento do evento; j) Serão ofertados direitos ao patrocinador, tais como: citação do Patrocinador na abertura e encerramento do projeto; uso de imagens relativas ao Projeto em campanhas de divulgação institucional do Patrocinador em seu site na internet.

II - O PATROCINADO deverá usar símbolos oficiais e/ou logomarca do PATROCINADOR, além de todas as contrapartidas elencadas acima, em cumprimento ao art. 9º da Lei Municipal nº 3.837/18; III - Prestar contas do projeto apoiado nos termos Clausula Sexta; IV - Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do patrocínio; V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do PATROCINADOR proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do projeto patrocinado; VI - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do projeto patrocinado; VII - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria no 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida; VIII - Não fazer uso de mão de obra escrava ou em condições análogas à escravidão, nos termos da lei, bem como não utilizar mão de obra infantil, sob pena das cominações civis e penais; VIII - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente; IX - Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato; X - Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; XI - Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da prestação dos serviços e/ou dos trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado; XII - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais; XIII - Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente projeto; XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiro enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste projeto e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações saldos de contas; e XV - Restituir ao PATROCINADOR os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que O PATROCINADO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

trabalho, conforme o objeto descrito neste contrato e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

5.1. São obrigações do PATROCINADOR: I – Efetuar o pagamento devido ao PATROCINADO até o **último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de maio de 2025 e findando em dezembro de 2025**, nas condições estabelecidas neste contrato; II – Fiscalizar a execução da iniciativa patrocinada; III – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; IV – Orientar o PATROCINADO acerca da utilização da marca e/ou símbolos da Prefeitura Municipal de Espumoso/RS. VI – Analisar a prestação de contas apresentada pelo PATROCINADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Para a prestação de contas do patrocínio, o PATROCINADOR exigirá do PATROCINADO a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do evento/projeto, por meio de Relatório de Execução do Objeto que deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos no Projeto, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros. 6.2. O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, à critério da Administração Pública, uma vez, por igual período, desde que apresentada justificativa devidamente fundamentada pelo PATROCINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por servidor devidamente designado, o qual será o gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste contrato de patrocínio ensejará a aplicação das sanções legalmente cabíveis. 8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei. 8.3. Pelo inadimplemento das obrigações, o PATROCINADO, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades: a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20% sobre o valor estimado da contratação b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; c) será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato; e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato; f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato. g) As penalidades serão registradas

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

no cadastro da contratada, quando for o caso. h) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. i) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar sua rescisão e a devolução dos recursos, conforme o caso. 9.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo PATROCINADOR, mediante aviso prévio de no mínimo 5 (cinco) dias.

CLAUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes com a presente contratação correrão por conta de seguinte dotação orçamentária: 3390.39.99.10.00.00 (544 3390.39.00.00.00.00.0001) – 15.04.2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

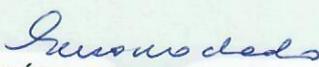
11.1. O presente contrato é regido pela Lei Municipal nº 3.837/18 e pela Lei nº 13.019/14, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo.

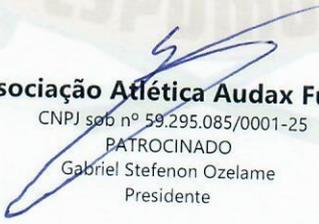
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Eleggem as partes desde já e com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes acertadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 15 de Maio de 2025.


MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
PATROCINADOR


Associação Atlética Audax Futsal

CNPJ sob nº 59.295.085/0001-25

PATROCINADO

Gabriel Stefenon Ozelame

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

“Sentinela do Progresso.”